

SINTA-CE



## **Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce**

Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará  
Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78  
Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

MICROFILMADO

475681

Cartório Morais Correia 2º RTD  
Fortaleza - CE

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Avicultura no Estado do Ceará-Sinta/Ce., Entidade com sede à Rua Major Facundo, 2343, Centro, Fortaleza-Ce., neste ato representada pelo seu presidente, Sr. José Olavo Isequiel Estevam, e, do outro lado, o Sindicato dos Avicultores do Estado do Ceará, Entidade com sede à Rua Osvaldo Cruz, 1221, Aldeota, Fortaleza-Ce., neste ato representada pelo seu presidente José Alberto Costa Bessa Júnior, o que fazem com suporte no disposto no art. 611 e seguintes pertinentes, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DATA-BASE**

Os Sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias profissionais e econômicas, fixam o prazo de validade desta Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 30 de abril de 2005, estabelecendo a data base de reajuste salarial e negociação coletiva para 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2004, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 6% (seis por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2003, à exceção do piso salarial que será corrigido na forma da cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional, definido como o menor salário pago a qualquer trabalhador abrangido por este pacto laboral, será, a partir de 1º de maio de 2004, igual a R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais).

Parágrafo Único: O reajuste ora pactuado, relativamente ao piso da categoria, foi de 8,77% (oito vírgula setenta e sete por cento), aplicável sobre o piso de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais), vigente em 1º de maio de 2003, ficando assegurado reajuste nominal futuro de R\$ 11,00 (onze reais) em relação ao salário mínimo, caso aconteça alteração deste nos próximos 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS**

Fica assegurado o livre acesso dos Dirigentes Sindicais às empresas para desempenho de suas funções, respeitadas as normas internas e de sanidade das mesmas, sendo vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, e que estas sejam devidamente pré-avisadas.



# Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce

Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará  
Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78  
Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

MICROFILMADO

475681  
Cartório Moraes e Almeida 2º RTD  
Fortaleza - CE

## CLAUSULA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Aos empregados, quando dispensados sem justa causa, será concedido o aviso prévio de:

- 32 (trinta e dois) dias, para quem tem entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos de empresa.
- 35 (trinta e cinco) dias, para quem tem acima de 10 (dez) anos de empresa.

Parágrafo Único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias e receberá a indenização pelos dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

## CLAUSULA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo para todos os seus trabalhadores, cobrindo morte natural, morte acidental e invalidez permanente, com as seguintes coberturas: 40 (quarenta) salários base por morte natural e invalidez permanente e 80 (oitenta) salários base por morte acidental.

Parágrafo Primeiro: Sobre este seguro poderá ser descontado do trabalhador, a critério da empresa, valor compreendido entre R\$ 0,01 (um centavo de real) e/ou até 10% (dez por cento) do prêmio "per capita" a ser pago à seguradora.

Parágrafo Segundo: As empresas disponibilizarão, ao Sindicato Laboral, mensalmente a relação nominal dos trabalhadores segurados.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

As empresas se obrigam, salvo oposição, a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, 3% (três por cento) do salário efetivamente recebido em maio de 2004, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato Laboral, dela beneficiário, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único: O empregado que desejar opor-se ao desconto referido no caput desta cláusula, deverá fazê-lo junto ao Sindicato Laboral, através de carta de próprio punho, pessoalmente ou via postal, até o 10º (décimo) dia antes do referido desconto.

## CLAUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO E FORMAÇÃO

Os Sindicatos convenientes envidarão esforços conjuntos buscando convênios, através de órgãos oficiais que atuem na área de formação profissional e capacitação, mão de obra, no sentido de reciclar o pessoal do setor avícola para adequá-lo às necessidades de avanço tecnológico e manutenção do nível de emprego.

SINTA-CE



# Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce

Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará  
Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78  
Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

MICROFILMADO

475681

Cartório Moraes Correia 2º RTD  
Fortaleza - CE

## CLÁUSULA NONA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM

Os integrantes da categoria profissional que por força do Contrato de Trabalho ou Conveção Coletiva de Trabalho entre as partes, forem obrigados a exercer atividade a serviço da empresa empregadora fora de seu domicílio ou em outro Estado, terão custeado, integralmente, pelo empregador todas as despesas com alimentação e hospedagem, enquanto durar o período de permanência fora do domicílio, sem prejuízo de seus salários. Ressaltando, que as despesas decorrentes da viagem deverão ser comprovadas através de recibos e/ou notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS E DE CARGAS

A empresa fará transporte do empregado com urgência em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra no local e horário de trabalho ou em consequência deste.

Parágrafo Único: O transporte de empregados em veículos de cargas, somente ocorrerá com obediência ao disposto no Código Nacional de Trânsito-CNT, em consonância com a Resolução nº 82, de 19 de novembro de 1998.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados das empresas, água potável em perfeitas condições de higiene, por meio de bebedouros de jatos inclinados ou fornecimento de copos individuais para uso dos empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho ao empregado estudante, ou a mudança de turno que venha a prejudicar-lhe a frequência nas aulas, salvo em caso de força maior.

Parágrafo Primeiro: As empresas concederão as férias anuais dos empregados estudantes no mesmo período das férias escolares.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o abono de faltas do empregado estudante no efetivo período de prestação de exames vestibulares, supletivos e provas escolares de rotina, da rede oficial de ensino, que coincidam com seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e posterior a comprovação por parte do empregado estudante no mesmo prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pela empresa as faltas de um único empregado responsável, no caso de necessidade de consulta médica ou tratamento médica de urgência, a filhos menores até 12 (doze) anos ou dependentes inválidos ou deficientes, mediante comprovação médica que será entregue ao empregador.



SINTA-CE



# Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce

Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará  
Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78  
Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

DRT / CE  
Fls. Nº  
95

MICROFILMADO

475681

Cartório Moraes Correia 2º RTD

Parágrafo Segundo: Em caso de opção pela utilização de uniformes padronizados pelos funcionários administrativos da empregadora, estes deverão em comum acordo entre as partes se responsabilizar pelo ônus inerente a confecção dos mesmos. Se a determinação for da empresa, esta arcará com tais despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e do direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Fica assegurado ao empregado, 01 (um) dia para o recebimento do PIS, desde que a empresa não disponha de convênio com a Caixa Econômica Federal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos descontos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados no local de trabalho, assim considerados desjejum, lanches, almoço ou jantar, o farão em local apropriado e em condições de higiene e conforto, não descontando do empregado valor maior que 20% (vinte por cento) do preço cobrado pelo SESI por refeições semelhantes, multiplicado pelo total de refeições fornecidas no mês.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CÓPIA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se obrigam, por ocasião da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho de seus empregados, fornecer ao Sindicato Laboral uma cópia adicional da mesma, para fins de arquivo e controle.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS LABORAIS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas liberarão o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Laboral para o efetivo exercício da atividade sindical, sem prejuízo de salários, benefícios e demais direitos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários a todos os empregados será feito dentro do horário de trabalho. Exceto se a empresa utilizar-se de meios magnéticos para crédito dos salários.

SINTA-CE



## Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce

Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará  
Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78  
Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

MICROFILMADO

475681

Cartório Morais Correia 2º RTD  
Fortaleza - CE

DRT / CE  
Fls. Nº  
98

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME DE ESCALAS OU DE REVEZAMENTOS

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em regime de escalas ou de revezamentos, nas granjas e outras dependências correlatas, a jornada de compensação no regime de 6x1, ou seja, a cada 06 (seis) dias trabalhados corresponderá 01 (dia) de folga, independentemente do dia da semana, sendo que esta coincidirá com o domingo. Em se tratando de trabalho em feriados nacionais e oficiais, os trabalhadores deverão receber a remuneração em dobro, ou seja, o dia trabalhado acrescido do mesmo valor, na forma do art. 9º, da Lei 605/49, ressalvando a possibilidade de folga compensatória ou a utilização do banco de horas.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas abrangidas por este Pacto celebrarem Acordo Coletivo com a Entidade representativa laboral para estabelecimento de outras regras de regime de escala ou de revezamento que atenda às suas necessidades.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos trabalhistas futuros serão submetidos previamente a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, constituída pelo Sindicato dos Trabalhadores na Avicultura no Estado do Ceará-SINTA/CE., e pelo Sindicato dos Avicultores do Estado do Ceará, através desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com o permissivo contido no artigo 652-A e seguintes da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000. A eficácia desta cláusula está vinculada a criação da referida Comissão, que deverá acontecer no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

Nos termos do Art. 6º, da Lei nº 9.601/98, ficam, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a utilizarem-se do sistema de compensação de horas extras beneficiando-se do previsto nos parágrafos 2º e 3º do citado artigo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO COM REDUÇÃO DE ENCARGOS

Ficam facultado as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, utilizarem o disposto na Lei nº 9.601/98 em sua íntegra, respeitando os termos abaixo pactuados:

- a. Indenização para as hipóteses de rescisão antecipada: Não será devido nenhum tipo de indenização para ambas as partes no caso de rescisão contratual antecipada, devendo qualquer das partes ser notificada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
- b. Multas pelo descumprimento das cláusulas: Celebrado o contrato, as partes se comprometem a cumpri-lo, sem a necessidade de imposição de multa pecuniária por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

SINTA-CE



## Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce

Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará  
Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78  
Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

MICROFILMADO

475681

Cartório Moraes Correia 2º RTD

c. Percentual de depósitos em conta vinculada e periodicidade de ~~contato~~ ~~contato~~ Fica convenicionado que não haverá nenhum percentual adicional a título de complemento de FGTS, que será restrito ao depósito de 2% (dois por cento) previsto na Lei.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão aos cofres do Sindicato Patronal a título de Contribuição Assistencial, a ser paga até 30 de maio do corrente ano, para custeio de despesas decorrentes da celebração desta Convenção, da seguinte forma:

- a) Empresas que tenham até 70 funcionários - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) Empresas com mais de 70 funcionários - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSOCIAÇÃO

Fica convenicionado que, todos os trabalhadores na avicultura, serão associados ao Sindicato Laboral, a partir de 1º de maio de 2004, salvo oposição, conforme parágrafo 4º, desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A associação dar-se-á junto ao Departamento Pessoal das empresas, em fichas de admissão de sócio, cedidas pelo Sindicato Laboral. As fichas de sócios terão que retornar ao Sindicato devidamente preenchido e com os dados dos sócios assinadas, para que seja providenciada a carteira de identificação do sócio com o respectivo número de matrícula, sendo que o canhoto da ficha de autorização ao empregador, será devolvida à empresa com o número de inscrição (matrícula) do sócio.

Parágrafo Segundo: As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial, ou seja, R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), dos empregados sindicalizados em folha de pagamento como mensalidade devida ao Sindicato Laboral, conforme autorização expressa do associado. A relação nominal dos empregados e a contribuição social de cada mês serão enviadas ao Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao efetivo desconto.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores associados ao Sindicato Laboral ficarão isentos das seguintes contribuições:

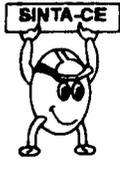
- Contribuição Confederativa, no mês que ficar aprovada em Assembléia Geral da categoria;
- Contribuição Assistencial, no mês de maio da data-base da categoria.

Parágrafo Quarto: O empregado que não desejar permanecer associado é dado o direito de enviar carta de próprio punho ao Sindicato Laboral, pessoalmente ou via postal, solicitando a desfiliação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO LABORAL

As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial (excluir os centavos), dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento como mensalidade devida ao Sindicato Laboral, conforme artigo 545 da CLT, desde que expressamente autorizado pelo associado empregado.

DRT / CE  
Fls. Nº  
28



# Sindicato dos Trab. na Avicultura no Estado do Ceará - Sinta/Ce

Rua Major Facundo, 2343 - Centro - Fone: 223.2187 - Cep 60025-100 - Fortaleza- Ceará  
Registro Civil Nº 71266 de 24/08/89 - CNPJ 23727.332/0001-78  
Registrado no Ministério do Trabalho - Código 000.000.03239-5

**MICROFILMADO**  
475681

Cartório Moraes Correia 2º RTD  
Fortaleza - CE

**Parágrafo Primeiro:** As empresas recolherão as mensalidades descontadas à tesouraria do Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros e correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** As empresas enviarão, juntamente com o recolhimento, a relação dos associados com o respectivo número de matrícula, bem como a discriminação dos valores recolhidos.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas neste pacto laboral, em não se chegando a um acordo, estabelece-se à parte infratora uma multa de 01 (um) piso salarial, reversível em favor da outra parte.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de maio de 2004 e terminando em 30 de abril de 2005.

**Parágrafo Único:** Fica garantida a continuidade desta Convenção Coletiva de Trabalho, até que seja celebrado um novo Acordo entre as partes convenientes, mesmo em caso de Dissidência Coletiva de Trabalho.

E por estarem de acordo as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de igual teor.

Fortaleza (Ce), 25 de maio de 2004.

MORAIS  
CORREIA

*Jose Alberto Costa Bessa*  
SINDICATO DOS TRAB. NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ

*Jose Edinélio da Costa Bessa*  
SINDICATO DOS AVICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ

01 JUN. 2004

Reconheço a Jose Alberto Costa Bessa firma Jose Alberto Costa Bessa

Dou fé, Fortaleza, 01 JUN. 2004 de

Em testemunho Angela Maria Araújo Moraes Correia da verdade.

Abellá Angela Maria Araújo Moraes Correia

Substitutos Francisco de Assis Moraes Correia  
Silvete de Assis Moraes V. Teixeira  
Luiz Cláudio Moraes Correia Viana  
Luiz Moisés de Assis Moraes Neto  
Luiz do Socorro de Assis Moraes da Silva

VALIDO 02

AF 529865

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, peço depósito de depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho sob processo Nº 46205-006470/2004-13

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob nº 3997

Livro 07 Folha 67

Fortaleza, 23 de 06 de 2004 (dois) vias

Matrícula nº 052296

Nome, cargo, matrícula e assinatura Jose Alberto Costa Bessa

Data do Protocolo de depósito 01/06/2004

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

TABELIONATO AGUIAR  
AV. DESEMB. MOREIRA, 1000-A - ALDEOTA  
FORTALEZA-CE - Tel: (85) 261-8877

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) JOSE ALBERTO COSTA BESSA JUNIOR

Fortaleza, 31 de Maio de 2004

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

MARIA VERONICA DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Jose Edinélio da Costa Bessa  
Escrevente Autorizado

AF 276986

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 06/97	
Emolumento	29,90
FERMOJU	2,00
ACM	2,00
Nº Selo	M 705778
Via(s)	06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

2º Registro de Títulos e Documentos	
CARTORIO MORAIS CORREIA	
Rua Major Pacundo, 676 - Tel. 254-3636 - Fax 254-2411	
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO	
EM MICROFILME SOB Nº 47368	
FORTALEZA, 01 JUN. 2004	
ÂNGELAMARIA ARAÚJO MORAIS CORRÊIA - Oficiala	
LUÍSCLAUDIO MORAIS CORREIA VIANA - Substituto	
SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO - Escrivã	


 Seção de Autenticidade  
 04  
 CERTIDÃO Via  
 Segundo Trazido  
 FERC  
 AB 061067